Segunda-feira 4 de Junho de 1979 — I Série — Número 128

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400$	Semestre ...		1440$
A 1.ª série	»	1020$	»	...	615$
A 2.ª série	»	1020$	»	...	615$
A 3.ª série	»	1020$	»	...	615$
Duas séries diferentes	»	1920$	»	...	1160$

Apêndices — anual, 850$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 167/79, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 1979.

Portaria n.º 258/79:

Fixa o perímetro de protecção da Capela de Nossa Senhora das Salvas, em Sines.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o representante permanente da Gâmbia junto da Organização das Nações Unidas depositado o instrumento de adesão, por parte do Governo daquele país, ao Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos.

Torna público que a República de Cabo Verde aceitou formalmente as obrigações decorrentes da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Torna público ter a República Popular da China depositado o instrumento de adesão à Convenção Referente às Infracções e Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves.

Ministério da Habitação e Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 167/79:

Fixa os limites do Parque Natural da Serra da Estrela.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 167/79, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 3.º, n.º 1, onde se lê: «... pela indústria extractora de óleos, por tonelada, a granel ...», deve ler-se: «... pela indústria extractora de óleos, por quilograma, a granel ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Maio de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Direcção-Geral do Património Cultural

Portaria n.º 258/79

de 4 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Cultura, sob parecer da comissão organizadora do Instituto de Salvaguarda do Património Cultural e Natural, que, de harmonia com a alínea *f*) do n.º 2.º do § 1.º do artigo 19.º do Decreto n.º 46 349, de 22 de Maio de 1965, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/78, de 7 de Janeiro, seja fixado, conforme planta anexa a esta portaria, o perímetro de protecção da Capela de Nossa Senhora das Salvas, em Sines, edifício do século XVI, mandado construir por Vasco da Gama, classificado como monumento nacional pelo Decreto n.º 8518, de 30 de Novembro de 1922.

Secretaria de Estado da Cultura, 10 de Maio de 1979. — O Secretário de Estado da Cultura, *David de Jesus Mourão Ferreira*.

CAPELA DE NOSSA SENHORA DAS SALVAS

MONUMENTO NACIONAL

PLANTA DA ZONA DE PROTECÇÃO

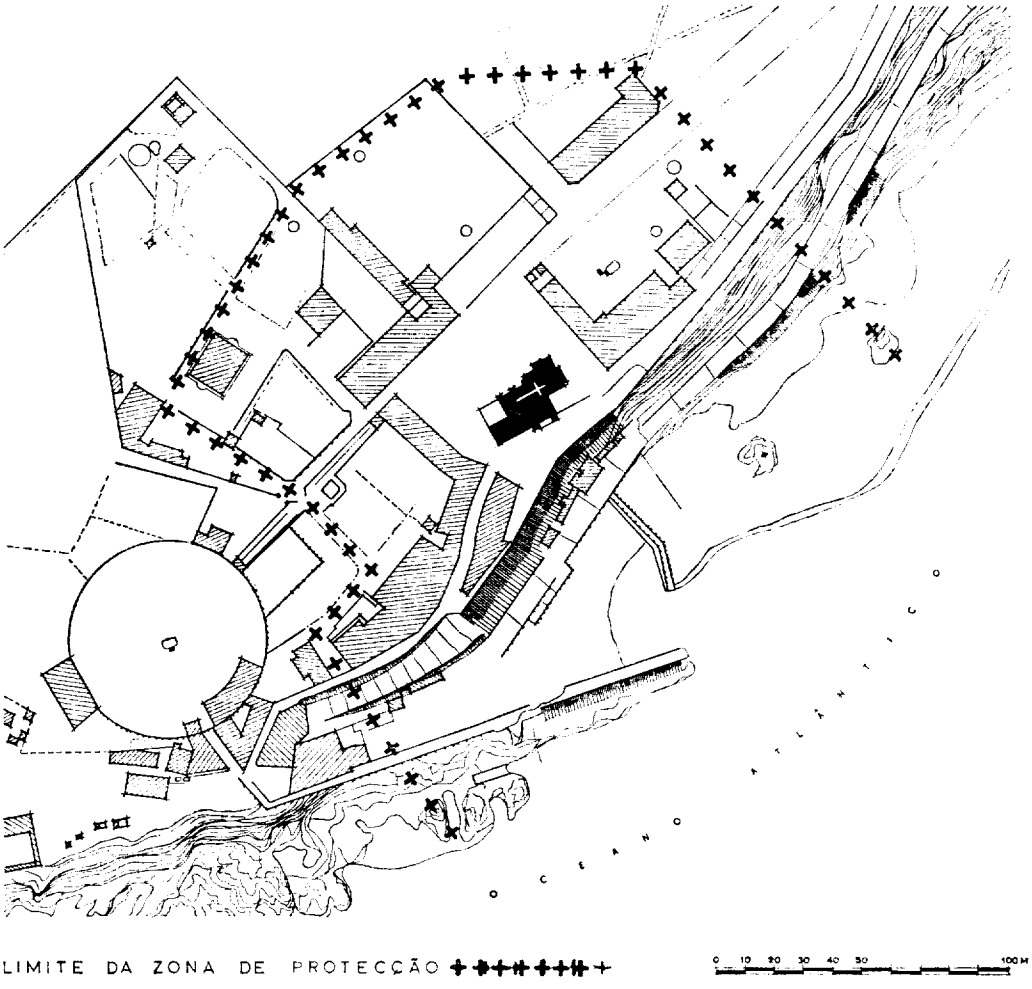

O Secretário de Estado da Cultura, *David de Jesus Mourão Ferreira.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 22 de Março de 1979, o representante permanente da Gâmbia junto da Organização das Nações Unidas depositou junto do Secretário-Geral daquela Organização o instrumento de adesão, por parte do Governo daquele país, ao Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos, aberto para assinatura em Nova Iorque, em 19 de Dezembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 11 de Maio de 1979. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo.*

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que a República de Cabo Verde aceitou formalmente as obriga-

ções decorrentes da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, tornando-se membro desta Organização em 3 de Abril de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 8 de Maio de 1979. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho.*

Aviso

Por ordem superior se torna público que a República Popular da China depositou em 14 de Novembro de 1978 o instrumento de adesão à Convenção Referente às Infracções e Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, concluída em Tóquio em 14 de Setembro de 1963, formulando uma reserva relativamente ao parágrafo 1 do artigo 24 da referida Convenção, que não será aplicável àquele país.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 8 de Maio de 1979. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho.*

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO FÍSICO, RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 167/79

de 4 de Junho

O Parque Natural da Serra da Estrela, criado pelo Decreto-Lei n.º 557/76, de 16 de Julho, tem vindo a ser objecto de estudos de ordenamento. Por decisão da Comissão Instaladora, os limites foram alargados por forma a abranger novas paisagens com interesse, nomeadamente dos concelhos da Guarda e Celorico da Beira.

Esses limites têm de ser agora corrigidos em relação aos inicialmente fixados.

Também se torna conveniente restringir os condicionamentos propostos pelo citado decreto-lei ao território do parque situado fora dos aglomerados populacionais, já que nestes as restrições não poderão ter o mesmo rigor.

No entanto, às autarquias locais caberá uma importante posição na contenção de situações de degradação, podendo recorrer aos serviços técnicos do Parque Natural para mais eficaz actuação.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os limites do Parque Natural da Serra da Estrela, definidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 557/76, de 16 de Julho, passam a ser os seguintes:

A norte — partindo de Celorico da Beira, excluído o perímetro urbano, segue pela estrada nacional n.º 18 até às proximidades da Guarda e inflecte pelo caminho que conduz a Malmedra, contorna o lugar de Lameirinhas e a mata do Sanatório de Sousa Martins, excluindo também o perímetro urbano da Guarda, até encontrar de novo a estrada nacional n.º 18;

A leste — segue pela estrada nacional n.º 18, inflecte para a estrada nacional n.º 232, passa em Vale de Estrela, Famalicão e atravessa a ponte do Zêzere perto de Valhelhas, seguindo pela margem direita do rio, contorna o Cabeço do Pioso e encontra a estrada que liga ao alto de S. Gião; continua pela estrada que vai do Alto de S. Gião para a Aldeia do Carvalho, passando por Cabeço Alto, Tiro da Barra e Berrincha; contorna a Aldeia do Carvalho, fora do perímetro urbano, pela estrada que vai cruzar com a estrada nacional n.º 230 aproximadamente ao quilómetro 160, passando por Pedras Brancas, Pedra de Albarda, Quinta de Valeira, Peão, Sete Fontes e Entre Ribeiras;

A sul — segue pela estrada nacional n.º 230 até ao desvio para Erada e desta para a Portela da Casa Branca, até encontrar de novo a estrada nacional n.º 230 e por esta até ao limite do concelho de Oliveira do Hospital;

A oeste — segue o limite do concelho de Oliveira do Hospital até à estrada nacional n.º 17 e por esta até Celorico da Beira.

Art. 2.º — 1 — A matéria contida nos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 557/76, de 16 de Julho, relativa a contravenções, multas, fiscalização e iniciativas sujeitas a autorização superior, dizem respeito ao território do Parque fora do perímetro urbano das povoações existentes, excepto as povoações ou partes de povoações que sejam especificamente classificadas, que terão de dispor de regulamento próprio.

2 — Dentro das povoações incluídas no perímetro do Parque Natural não abrangidas no número anterior devem no entanto as autarquias locais promover a salvaguarda do património arquitectónico e paisagístico, recorrendo aos serviços técnicos do Parque Natural para apoio às suas tomadas de decisão nas disposições visadas pelas restrições.

3 — As freguesias em que uma parte do território seja incluída nos limites fixados no artigo 1.º consideram-se na sua totalidade abrangidas pelos regulamentos do Parque.

Art. 3.º No prazo máximo de sessenta dias a partir da publicação do presente diploma serão aprovados superiormente o plano de ordenamento preliminar e o respectivo regulamento, os quais vigorarão até à conclusão e aprovação do plano final de ordenamento do Parque.

Carlos Alberto da Mota Pinto — João Orlindo Almeida Pina.

Promulgado em 11 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

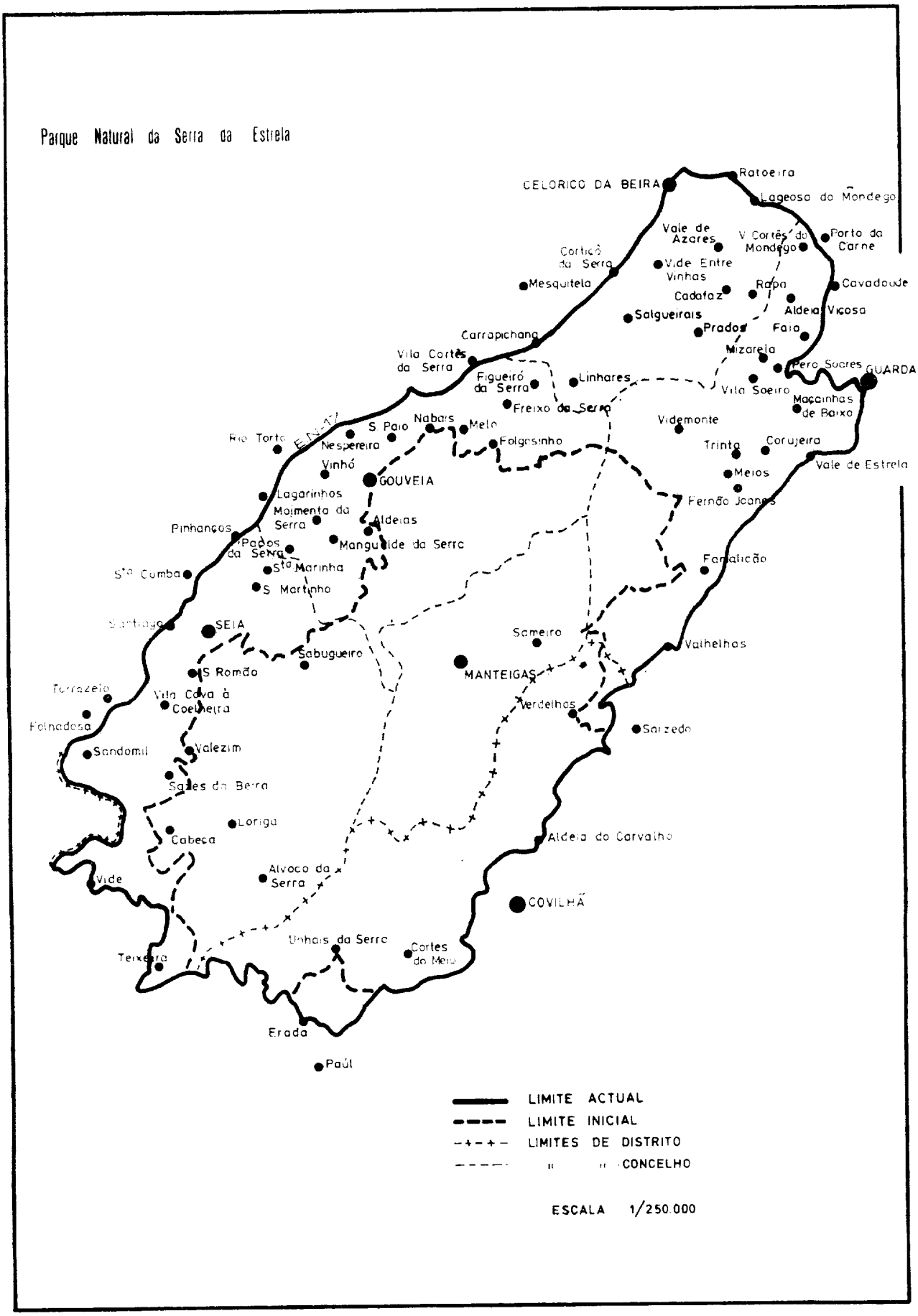

O Ministro das Obras Públicas, *João Orlindo Almeida Pina.*

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA